



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB - PEDRO CANÁRIO – ES

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO
DE 2024

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pedro Canário -ES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2027, da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **APROVAÇÃO PARCIAL** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos: I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB; III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à: a arrecadação realizada no exercício; a execução da despesa orçamentária autorizada; a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da Educação Básica; as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, indicou o total de **78,30 %** compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluída os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (**30%**), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, totalizando **21,7%**. Podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Na avaliação da regularidade da aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação (MDE) sobre a receita municipal, foi observada a aplicação de **25%**, atendendo o previsto na legislação federal.

A opinião acima citada não omite e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais caso seja necessário.

É o Parecer.

Pedro Canário- ES, 19 de Março de 2025

Pro Paula de Paula Conto.

AD.

Quinze

Regina



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB - PEDRO CANÁRIO – ES

CONSELHEIROS

Jaquelina Rodrigues da Silva
Glaucia Maria de Almeida Zimmer
Shávia Alves Henriques
Shila Fátia da Costa Badoes Profto
Proa Paula Áula Santos.



Glaucia Maria de Almeida Zimmer
Presidente do Conselho do FUNDEB